Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.126 DE 06 DE SETEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 820, de 25 de novembro de 1.980 e dá outras providências."

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Deixa de ser considerada Zona Urbana, área de 843.283,20 (oitocentos e quarenta e tres mil, duzentos e oitenta e tres metros e vinte centimetros) quadrados, assinalado na planta em anexo, por não atender o disposto no parágrafo 1º do artigo 131, da Lei Municipal nº 627, de 22 de dezembro de 1.975.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº 820, de 25 de novembro de 1.980, e disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 06 de setembro de 1.989.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 06 de setembro de 1.989.

ELENA MARIA GODOY PEIXOTO.

- Secretária -